



### TERMO DE REVOGAÇÃO

A autoridade competente da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

**CONSIDERANDO** a documentação contida nos autos do processo de licitação tombada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.03.07.1-PE**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS, PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, UNIVERSITÁRIOS E DE FUNCIONÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME E FUNDEB)**.

**CONSIDERANDO** que nas descrições dos itens constantes do Termo de Referência não foram incluídas rotas para transporte de funcionários, nas quais são necessárias ao atendimento de todo corpo de colaboradores da Secretaria de Educação;

**CONSIDERANDO** a relevância de tais rotas, justifica-se pela otimização do trajeto, feito de forma completa até alguns locais de trabalho, uma vez que as rotas existentes no processo atual não suprem essa necessidade;

**CONSIDERANDO** que as rotas existente no processo levam mais tempo para a chegada no local de trabalho, não atendendo a demanda de uma parte dos usuários;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de tais rotas viabiliza e torna possível o melhor atendimento das necessidades de transporte de servidores, universitários e estudantes da Rede Municipal de Ensino, em consonância com os objetivos buscados pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** a faculdade postulada no item 10.8 do edital da licitação, "*in verbis*"

10.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Horizonte-Ce poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

**CONSIDERANDO** que o art. 49º da Lei Federal nº 8.666/93 faculta à administração pública a revogação dos procedimentos administrativos por razões de interesse público;

